



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.901, de 06 de janeiro de 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 1 (um) profissional para o cargo de Médico Veterinário, em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. A contratação de que trata o *caput*, deste artigo, objetiva a realização de trabalho emergencial junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, para substituir servidor em gozo de férias.

Art. 2º Ao servidor contratado serão garantidos os direitos definidos nesta Lei.

§ 1º Assegurar-se-lhe-á as vantagens estabelecidas no Regime Jurídico Único do Município, adaptadas às peculiaridades contratuais, tais como:

I - vencimento no valor de R\$ 4.642,75 (quatro mil e seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos);

II - jornada de trabalho de até 20 (vinte) horas semanais, serviço extraordinário e repouso semanal remunerado;

III - férias e gratificação natalina proporcionais, ao término do contrato;

IV – adicional de insalubridade;

V - inscrição em sistema oficial de previdência social.

§ 2º A contratação será processada através de contrato administrativo, nos termos da minuta que integra esta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

§ 3º A contratação emergencial vigorará pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogada por iguais períodos, conforme a necessidade.

Art. 3º Como critério de seleção será realizado processo de seleção simplificado, com análise curricular.

Art. 4º A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em
06 de janeiro de 2021.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Evandro Luis Lenhart
Assessor de Gabinete

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data afixei
cópia fiel do(a) presente Lei no quadro de
publicações dos atos administrativos desta
Prefeitura, objetivando a publicidade do
texto legal.
Mato Leitão, 06 de 01 de 2021.

Evandro Luis Lenhart
Oficial Administrativo